

REQUERIMENTO N. , DE 2021

(Do Senhor Vitor Lippi)

Requer seja realizada audiência pública a fim de discutir os resultados da política pública de incentivos fiscais previstos na Lei Nº 9.440, de 14 de março de 1997 e Lei Nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais desta Casa, que seja realizada audiência pública a fim de discutir a avaliação sobre os dispêndios e impactos da política pública prevista na Lei Nº 9.440, de 14 de março de 1997 e da Lei Nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, seus impactos no federalismo, no Fundo de Participação dos Estados e no Fundo de Participação dos municípios, na competitividade do setor automotivo, na segurança jurídica e na previsibilidade de investimentos no país.

- Representante da Secretaria Especial da Receita Federal;
- Representante do Tribunal de Contas da União;
- Representante da Associação Contas Abertas;
- Representante da Instituição Fiscal Independente.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210986115400>



* C D 2 1 0 9 8 6 1 1 5 4 0 0 *

As últimas notícias do setor automotivo refletem uma realidade diferente daquela prevista pelo parlamento, empresas que receberam durante anos generosos aportes públicos por meio de desonerações de tributos federais, estão deixando o país.

Caso simbólico é o da Ford, que fechou suas plantas produtivas no país, incluindo a da marca cearense Troller, mesmo sendo a primeira beneficiária da legislação que pretendemos discutir.

Essa legislação já está em vigor há mais de vinte anos e ainda se estenderá até 2025. Os valores anunciados na imprensa dão conta de que são gastos cerca de R\$ 5 bilhões todos os anos com algumas poucas montadoras e que, se somarmos os benefícios de ICMS recebidos pelas mesmas empresas, o custo do produto pode ter uma diferença de até 21% daqueles produzidos em outras regiões do país, o que certamente pode gerar uma assimetria concorrencial no setor.

Esta discussão dos R\$ 5 bilhões de reais-ano relevou o interesse público e social e deveriam estar sendo utilizados para beneficiar principalmente os estados mais carentes de nosso país. Importante destacar que valor poderia robustecer inúmeros programas sociais, de saúde e serviços públicos, e, no entanto, são usados em benefício de poucas indústrias.

Lembramos aqui a promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional 109, que determina a redução de todos os benefícios fiscais para um patamar inferior a 2% do Produto Interno Bruto até 2029, deixando claro quais as exceções que devemos manter em vigor, que já totalizam esse percentual.

A Lei Nº 9.440, de 14 de março de 1997 e a Lei Nº 9.826, de 23 de agosto de 1999 foram concebidas em um momento histórico distinto do que vivemos hoje, precisamos neste momento realizar uma avaliação criteriosa quanto sua eficácia e eficiência e quanto à conveniência de sua manutenção.



* C D 2 1 0 9 8 6 1 1 5 4 0 0 *

REQ n.68/2021

Apresentação: 30/08/2021 15:58 - CFT

Como legisladores precisamos analisar pelas mais diversas óticas a concepção de uma política pública. Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Deputado Vitor Lippi

PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210986115400>



* C D 2 1 0 9 8 6 1 1 5 4 0 0 *